# MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Portaria n.º 912/2010

#### de 16 de Setembro

Considerando a necessidade de transpor para a legislação nacional as alterações e aperfeiçoamentos decorrentes da aplicação da legislação comunitária à execução do Fundo Europeu para as Fronteiras Externas no âmbito do programa quadro «Solidariedade e gestão de fluxos migratórios», ao abrigo da alínea g) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa e tendo em conta o disposto nos n.ºs 1 e 3, alínea b), da Resolução do Conselho de Ministros n.º 155-A/2006, de 17 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, o seguinte:

# Artigo 1.º

#### Alteração à Portaria n.º 79/2008, de 25 de Janeiro

São alterados os artigos 5.º, 10.º, 16.º e 18.º da Portaria n.º 79/2008, de 25 de Janeiro, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

1 — O controlo de 1.º nível sobre a execução do Fundo pelos beneficiários consiste na análise, verificação e validação da despesa apresentada e é exercido pela autoridade responsável, respeitando o princípio de segregação de funções.

2 — As acções de controlo incidem sobre uma amostra representativa de todas as rubricas do orçamento anexado ao acordo de subvenção e compreendem a verificação física e financeira dos projectos.

<u>4 — </u>														
Artigo 10.°														
[]														
1														
a)														
2—														
a)														

*a*) Pré-financiamento de 50 % do montante financiado pelo Fundo, após a comunicação à autoridade responsável da data de início de execução do projecto;

b)	١.																			
c)																				

2 — Ao reembolso das primeiras despesas apresentadas pelos beneficiários é deduzido o montante atribuído a título de pré-financiamento, sendo obrigatória a apresentação de declarações de despesa a cada três meses.

 $3 - (Anterior n.^{\circ} 2.)$ 

# Artigo 18.º

[...]

1 — O pedido de reembolso deve ser efectuado a cada três meses a contar da data de início de execução do projecto, através da apresentação do formulário de declaração trimestral de despesa (DTD), que inclui as seguintes componentes:

- a) Termo de responsabilidade:
- b) Resumo da despesa trimestral e acumulada;
- c) Listagem de custos trimestral;
- d) Informação física.

2	_																			
3																				
4	—																			
5																				>

# Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*, em 10 de Setembro de 2010.

#### Portaria n.º 913/2010

# de 16 de Setembro

Considerando a necessidade de transpor para a legislação nacional as alterações e aperfeiçoamentos decorrentes da aplicação da legislação comunitária à execução do Fundo Europeu de Regresso no âmbito do Programa Quadro Solidariedade e Gestão de Fluxos Migratórios, ao abrigo da alínea g) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa, e tendo em conta o disposto nos n.º 1 e 3, alínea b), da Resolução do Conselho de Ministros n.º 155-A/2006, de 17 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, o seguinte:

# Artigo 1.º

# Alteração à Portaria n.º 98/2008, de 31 de Janeiro

São alterados os artigos 5.º, 10.º, 16.º e 18.º da Portaria n.º 98/2008, de 31 de Janeiro, que passam a ter a seguinte redacção:

# «Artigo 5.°

[...]

1 — O controlo de primeiro nível sobre a execução do Fundo pelos beneficiários consiste na análise, verificação e validação da despesa apresentada e é exercido